

DECRETO Nº 4.167 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CONSTITUI NÚCLEO GESTOR PARA ACOMPANHAR A
ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA
DE PATROCÍNIO/MG E NOMEIA SEUS MEMBROS.**

O **Prefeito Municipal de Patrocínio/MG**, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Plano de Mobilidade do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do Plano de Mobilidade é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.587 que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece em seu artigo 5º, inciso V, como princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a gestão democrática e o controle social do seu planejamento, fiscalização e avaliação;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento dos fundos sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.587, em suas Diretrizes, estabelece em seu artigo 14, inciso II, como direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade

Urbana, participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que essa participação, não só como usuários, mas também como integrantes da sociedade civil, está assegurada de diversas formas e dentre elas a participação em órgãos colegiados, conforme previsto na citada lei em seu artigo 15, inciso I;

CONSIDERANDO que a função do citado Núcleo Gestor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Patrocínio, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática, em obediência ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor Criação do Plano de Mobilidade, que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo de caráter consultivo, integrante da estrutura de gestão participativa do processo de elaboração do Plano de Mobilidade, na forma do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º O Núcleo Gestor de que trata o caput será composto por 20 (vinte) representantes de órgãos e entidades públicas e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 2º Constitui-se como objetivo do Núcleo Gestor de que trata o caput o melhoramento da qualidade de vida urbana por meio da disseminação de bens, serviços e infraestrutura no território municipal, garantindo o bem-estar dos munícipes.

Art. 2º Ao Núcleo Gestor compete:

I. Acompanhar e avaliar todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade;

II. Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração;

III. Contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano de Mobilidade Participativo;

IV. Acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;

V. Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;

VI. Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

VII. Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município; e

VIII. Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Núcleo Gestor do Plano de Mobilidade:

I. representantes dos órgãos públicos, entidades públicas e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e seu respectivo suplente:

- 1 – Danilo Pereira, matrícula Nº 8105, como titular; e
- 2 – Celio Henrique da Silva, matrícula Nº 81062, como suplente.
- 3 – João Inácio Felisardo Neto, matrícula Nº 80972, como segundo suplente.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e seu respectivo suplente:

- 1 – Maíra de Almeida Dornelas, matrícula Nº 50061, como titular; e
- 2 – André de Oliveira, matrícula Nº 47419, como suplente.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente:

- 1 – Emerson Caixeta, matrícula Nº 81064, como titular; e

2 – Edson José Leonel de Oliveira, matrícula N° 49577, como suplente.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente:

1 – Maria Aparecida Palucci, matrícula N° 81072, como titular; e

2 – Cleide Luzia da Silva, como suplente.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente:

1 – Mauro Henrique Nogueira, matrícula N° 80956, como titular; e

2 – Vinicius Moreira Alves de Melo, matrícula N° 48946, como suplente.

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e seu respectivo suplente:

1 – Orlando Vargas da Silva Neto, matrícula N° 47822, como titular; e

2 – Ibrahim Abdallah Daura Neto, matrícula N° 05828, como suplente.

g) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio e seu respectivo suplente:

1 – Ronaldo Correa de Lima, matrícula N° 0576, como titular; e

2 – Edsley Silva Júnior, matrícula N° 0203, como suplente.

h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Patrocínio e seu respectivo suplente:

1 – Leandro Máximo Caixeta, matrícula N° 542, como titular; e

2 – Adriana Natália Silva de Araújo, matrícula N° 605, como suplente.

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente:

1 – Luiz Eduardo Salomão, matrícula N° 80932, como titular; e

2 – Fabiana de Oliveira Bustamante, matrícula N° 46947, como suplente.

j) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Finanças e seu respectivo suplente:

- 1 – Ailon Luiz, matrícula N° 80951, como titular; e
- 2 – Viviane Maria Dornelas, matrícula N° 05847, como suplente.

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Compras e Licitações e seu respectivo suplente:

- 1 – Rinaldo Santos de Freitas, matrícula N° 80958, como titular; e
- 2 – Cristiane Castro Alves, matrícula N° 47896, como suplente.

l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente:

- 1 – Alaercio Rodrigues Luiza, matrícula N° 80954, como titular; e
- 2 – Angela Maria Alves Lucas, matrícula N° 80963, como suplente.

m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e seu respectivo suplente:

- 1 – Oswaldo Rodrigues Ferreira, matrícula N° 80957, como titular; e
- 2 – Cintia Patricia Rodrigues Lopes, matrícula N° 50116, como suplente.

n) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente:

- 1 – Antônio Geraldo de Oliveira, matrícula N° 81063, como titular; e
- 2 – André Vieira dos Santos, matrícula N° 50037, como suplente.

o) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente:

- 1 – Ailon Luiz Júnior, matrícula N° 80953, como titular; e
- 2 – Paulo Roberto Peixoto, matrícula N° 50187, como suplente.

p) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município e seu

respectivo suplente:

- 1 – Anderson Aprígio Cunha Souza, matrícula N^o 80962, como titular; e
- 2 – Karoline Wellen de Carvalho, matrícula N^o 04491, como suplente.

q) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal e seu respectivo suplente:

- 1 – Ulisses de Oliveira Simões, matrícula N^o 5568, como titular; e
- 2 – César Augusto Amaral, matrícula N^o 48036, como suplente.

r) 01 (um) representante do 46^o Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e seu respectivo Suplente:

- 1 – Marcelo Rossi Machado da Silva, Titular; e
- 2 – Samuel Marques Gomes – Suplente

s) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e seu respectivo suplente:

- 1 – 2^o Tenente BM Fábio Soares Machado, n^o 131.903-7, Titular; e
- 2 – Sargento BM Matheus Luiz de Souza, n^o 155.270-2, Suplente.

t) 01 (um) representante do Fórum (Comarca de Patrocínio), e seu respectivo suplente:

- 1 – Nancy Aparecida Mendes Figueiredo, lotada no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Titular; e
- 2 – Igor Maia Vieira, lotado na Vara Criminal e da Infância e da Juventude; Suplente.

II. Representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, organizados da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da Subseção de Patrocínio/MG e seu respectivo suplente:

- 1 – Dr. Luiz Eduardo Ferreira, matrícula N^o OAB/MG 109.347, como titular; e

2 – Dr. Isac Neves Castro, matrícula N^o OAB/MG 150.876, como suplente.

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas de Patrocínio e seu respectivo suplente:

1 – Eduardo Luzia Ferreira, como titular; e

2 – Pompélio Alves de Queiroz, como suplente.

c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Patrocínio, e seu respectivo suplente:

1 - José Vicente Ferreira, como titular; e

2 – Elton Henrique Silva, como suplente.

d) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Patrocínio – Sindcomércio e seu respectivo suplente:

1 – Carlos Alberto Apolinário, matrícula N^o 853.440.606-53, como titular; e

2 – Hilda Hiroko Utumi Rizzatti, matrícula N^o 542.163.880-15, como suplente.

Parágrafo único. Para a realização das audiências públicas de que trata este Decreto, fica estabelecido o quórum de 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de que trata a alínea I e 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de que trata a alínea II para que ocorra deliberação.

Art. 4^o A Equipe Técnica de Acompanhamento da Elaboração do Plano de Mobilidade, integrante do Núcleo Gestor e responsável direta pela promoção e execução das ações do Poder Executivo municipal, será composta por representantes do Executivo com as seguintes atribuições:

I - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes será o responsável pela Coordenação Geral das ações de Elaboração do Plano de Mobilidade Participativo;

II - A Equipe Técnica de Elaboração do Plano de Mobilidade poderá estabelecer parcerias técnicas a fim de assessorar os trabalhos de criação do Plano de Mobilidade mediante Termo de Cooperação Técnica assinado entre as partes; e

III - Para a execução dos trabalhos de mobilização social, publicidade e organização das audiências públicas e debates a serem promovidos na forma dos artigos 5º e 7º deste Decreto, ficam designados os seguintes servidores:

- a) Lilian Patrícia Nunes Reis, matrícula Nº 049353; e
- b) Mariana Ribeiro Gorreri, matrícula Nº 081006.

Art. 5º A Equipe Técnica e o Núcleo Gestor nomeados deverão coordenar as ações desde o lançamento do Plano de Mobilidade Participativo, bem como monitorar a sua implementação no Município.

Art. 6º Em obediência aos preceitos do § 4º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, durante o processo de elaboração do Plano de Mobilidade e na fiscalização de sua implementação, o Poder Executivo municipal garantirá:

- I - A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e
- III - O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 7º Na forma do artigo 4º da Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, no processo participativo de elaboração do Plano de Mobilidade, a publicidade, determinada pelo inciso II do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, por meio dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano de Mobilidade com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias; e

III - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 8º Os procedimentos a serem adotados para implementação e desempenho da Elaboração do Plano de Mobilidade, bem como suas etapas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.

§ 1º O Secretário Municipal responsável pela Coordenação Geral das ações de Revisão do Plano de Mobilidade Participativo de que trata o inciso I do artigo 4º, designará uma Comissão, dentre os membros do Núcleo Gestor, para a elaboração do Regimento Interno de que trata o caput.

§ 2º Deverá constar no Regimento Interno o cronograma estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada etapa da Elaboração do Plano de Mobilidade.

§ 3º O Regimento Interno de que trata o caput será devidamente aprovado mediante Decreto.

§ 4º A participação dos membros do Núcleo gestor é de caráter cívico como relevante serviço prestado à sociedade não implicando qualquer forma de remuneração sob qualquer título.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de fevereiro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal